

ESTATUTO DO CLUBE CAMPESTRE DIAMANTINENSE



*“Aprovado em Assembléia Geral
realizada em 06 / 06 / 2006*

Gestão 2004 - 2006

Diamantina, julho 2006

Prezados Associados,

Ao assumirmos a Diretoria do Clube Campestre em 2002, decidimos que uma das metas à ser concluída, seria a revisão do estatuto do clube, objetivando adequá-lo às medidas do novo código civil brasileiro.

Depois de analisarmos todos os artigos e submetê-los à apreciação dos diretores, concluímos os itens propostos e os apresentamos na Assembléia Geral Extraordinária que se realizou no dia 06 de junho de 2006 na sede da União Operária Beneficente em Diamantina, o qual foi lido e aprovado por unanimidade.

O nosso maior objetivo certamente, foi a atualização das normas para o bom funcionamento do clube, proporcionando aos associados melhorias diversas.

O nosso Clube é o nosso patrimônio. É uma extensão de nossos lares. É onde nos confraternizamos, encontramos os amigos e nos divertimos. Por isto, é de suma importância, que você leia atentamente o estatuto e se certifique das mudanças ocorridas.

Você associado, pode e deve ajudar os diretores e funcionários, sugerindo melhorias e zelando pelo desenvolvimento e manutenção do clube, respeitando os seus direitos e deveres.

Acreditamos que todas as nossas atitudes, foram focadas para contribuir pelo engrandecimento, longevidade e respeito ao Clube Campestre Diamantinense, que é a nossa casa.

Cordialmente,

- Diretoria 2004 / 2006 -

ÍNDICE

Capítulo	I - Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidade
Capítulo	II - Do Patrimônio e das Fontes de Rendas
Capítulo	III - Do Quadro Social
Capítulo	IV - Dos Sócios
Capítulo	V - Do Patrimônio e das Quotas
Capítulo	VI - Dos Dependentes
Capítulo	VII - Dos Documentos de Identidade
Capítulo	VIII - Dos Direitos dos Sócios
Capítulo	IX - Dos Deveres dos Sócios
Capítulo	X - Das Contribuições
Capítulo	XI - Das Penalidades
Capítulo	XII - Dos Órgãos da Sociedade
Capítulo	XIII - Da Assembléia Geral
Capítulo	XIV - Das Eleições e da Posse
Capítulo	XV - Da Diretoria
Capítulo	XVI - Da Competência da Diretoria
Capítulo	XVII - Da Competência dos Diretores
Capítulo	XVIII - Do Conselho Administrativo
Capítulo	XIX - Do Conselho Fiscal e de Sindicância
Capítulo	XX - Dos Funcionários do Clube
Capítulo	XXI - Das Normas Internas
Capítulo	XXII - Das Disposições Finais e Transitórias
Capítulo	XXIII - Do Estatuto

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidade.

Art.1º - O CLUBE CAMPESTRE DIAMANTINENSE é uma sociedade civil com sede e foro na cidade e Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, fundado em 12 de setembro de 1961, de personalidade jurídica própria, não respondendo seus sócios pelas obrigações por elas contratadas.

Art.2º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art.3º - A sociedade tem por finalidade, além de outras que se lhe acrescentem promover em sua sede social e campestre o exercício de atividades recreativas, sociais, culturais e esportivas, oficiais ou não.



CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Fontes de Rendas

Art. 4º - A sociedade terá como patrimônio os bens de qualquer natureza, móveis, imóveis, direitos e títulos, e, como fontes de rendas:

- a) Vendas de quotas patrimoniais de sócios proprietários;
- b) Taxa mensal de condomínio por quota de sócios proprietários;
- c) Contribuições mensais de sócios contribuintes;
- d) Arrecadação de jóias da admissão de sócios;
- e) Arrendamento de instalações;
- f) Subvenções, doações, legados, donativos oficiais e particulares;
- g) Exploração dos serviços de bares e restaurantes ou seus arrendamentos;
- h) Rendas eventuais;
- i) Juros de receita patrimonial disponível;
- j) Quaisquer outras atividades que proporcionem lucro ao Clube, que venham a ser criadas.

Art. 5º - Os bens imóveis do Clube não poderão ser alienados sem prévia autorização do Conselho Fiscal e Sindicância, referendada pela Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de no mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios proprietários quites, por decisão da maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

Art. 6º - O quadro social será constituído das seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores Proprietários;
- b) Sócios Proprietários;
- c) Sócios Contribuintes;
- d) Sócios Beneméritos;
- e) Sócios Transitórios;
- f) Sócios Universitários;

CAPÍTULO IV

Dos Sócios

Art. 7º - São Sócios Fundadores Proprietários aqueles que contribuíram para a criação do Clube, assinaram a ata de fundação e integralizaram sua quota de Sócio Proprietário Fundador.



Art. 8º - São Sócios Proprietários todos aqueles que adquiriram quotas do Clube, devidamente integralizadas.

Art. 9º - São Sócios Contribuintes aqueles regularmente aprovados pela Diretoria e que estejam em pleno gozo das prerrogativas estatutárias.

Art. 10 - São Sócios Beneméritos as pessoas que prestarem, graciosamente, relevantes serviços ao Clube, ou fizerem valiosa doação ao mesmo, na avaliação da Diretoria.

§ 1º - O Título de Sócio Benemérito, representado por diploma próprio, será concedido mediante proposta da Diretoria, através de Assembléia Geral Extraordinária, por decisão da maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - Os Sócios Beneméritos estarão sujeitos a todos os deveres estatutários, entretanto, gozarão de isenção do pagamento das contribuições mensais.

Art. 11 - São Sócios Transitórios aqueles oriundos de outras localidades e investidos no exercício de cargos públicos em Diamantina, que a convite da Diretoria, ou solicitação do interessado, aceitem ser sócios do Clube, enquanto perdurar sua função pública supra referido.

§ 1º - Nesta categoria de Sócios poderão ser incluídos os gerentes de agências bancárias, desde que oriundos de outras localidades.

§ 2º - Tal categoria de Sócios fica isenta do pagamento da jóia de admissão, se sujeita, porém, ao pagamento da contribuição mensal devida pelo sócio contribuinte.

Art. 12 - Para efeito deste estatuto são considerados Sócios Universitários aqueles que, enquanto freqüentarem curso superior nesta cidade, paguem ao Clube uma taxa mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade atribuída ao Sócio Contribuinte, a título de mensalidade, ficando isentos do pagamento de jóia.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e das Quotas

Art. 13 - São condições para admissão no quadro social do Clube:



- a) Ser maior de 18 anos ou emancipado nos termos da Lei;
- b) Não ser portador de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- c) Ter o nome aprovado pelo Conselho Fiscal e de Sindicância e homologado pela Diretoria do Clube;
- d) Ser apresentado por dois sócios proprietários quites, não pertencentes à Diretoria, Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal e de Sindicância.

§ Único - A proposta de admissão de Sócios indeferida pelo Conselho Fiscal e de Sindicância e pela Diretoria, somente poderá ser reapresentada decorridos 24 (vinte e quatro) meses após seu indeferimento.

Art. 14 - As quotas de sócios proprietários são transferíveis obedecidas às exigências abaixo:

a) As transferências 'inter vivos' ou 'causa mortis' dependerão da prévia aprovação da Diretoria do Clube, que terá sempre preferência na aquisição ou compra da quota;

b) As transferências 'inter vivos' serão registradas em livro próprio com as formalidades legais, com a indicação do nome, profissão, estado civil, e endereço do adquirente, e a transferência 'causa mortis' será feita mediante partilha judicial;

c) As quotas atribuídas ao Ex-presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira serão patrimônio do Clube Campeste Diamantinense, intransferíveis e inalienáveis;

d) As transferências 'inter vivos' impõem, ainda aos interessados, a obrigação dos seguintes pagamentos ao Clube:

I - de pai para filho, ou vice-versa, isento;

II - de sócio para sócio, será cobrado uma taxa de expediente equivalente a uma mensalidade de sócio proprietário.

III - para os candidatos a sócio, será cobrada uma taxa de expediente equivalente a duas mensalidades de sócio proprietário, desde que a proposta do candidato a sócio seja previamente aprovada.

Art. 15 - O valor da quota será determinado através da avaliação do patrimônio líquido do Clube, dividido pelo número de quotas emitidas pelo mesmo.

§ 1º - a avaliação do patrimônio líquido do Clube será feita por pelo menos dois peritos imobiliários de comprovada idoneidade prevalecendo a média de suas avaliações, que serão homologadas pela Diretoria.



§ 2º - o valor da quota será corrigido mensalmente pelo I.G.P.M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou por outro índice oficial de correção inflacionária que venha substituí-lo, à escolha da Diretoria.

§ 3º - quando da venda das quotas do clube, este poderá vendê-las em 12 (doze) pagamentos. Para pagamento à vista oferece-se um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 16- De acordo com o artigo 4º deste Estatuto, o patrimônio do Clube Campestre Diamantinense é constituído por todos os bens, coisa e direitos já existentes na data da aprovação deste Estatuto, e pelos que venham a ser incorporados ao mesmo.

Art 17 - A receita patrimonial será representada pelas quantias recebidas de pagamento de vendas de quotas subscritas, jóias de Admissão, taxas de condomínio, contribuições mensais, subvenções, doações e outras previstas no artigo 4º deste Estatuto.

Art 18 - A emissão de novas quotas ficará sujeita à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, que fixará o seu número, ficando o seu valor determinado nos termos do artigo 15 deste Estatuto.

Art 19 - Os recursos provenientes da venda de quotas somente poderão ser aplicados em investimentos como construções, remodelações e melhoramentos na sede social e nas dependências do Clube.

Art 20 - A quota é intransferível enquanto não houver sido integralizada ou quando seu titular estiver em débito com o Clube.

CAPÍTULO VI

Dos Dependentes

Art. 21 - São dependentes dos sócios:

I - O cônjuge;

II - O companheiro ou companheira, desde que vivam maritalmente há pelo menos dois anos;

III - Os filhos, de qualquer natureza, menores de 18 (dezoito) anos;

IV - Os filhos, de qualquer natureza, maiores de 18 (dezoito) anos, comprovadamente estudantes, freqüentando curso fundamental, médio, pré-vestibular ou superior, em estabelecimento oficial ou particular de ensino e que não exerçam atividades remuneradas e vivam as expensas do associado até idade máxima de 24 (vinte quatro) anos;

**Clube
Campestre
Diamantinense**

V - As filhas solteiras;

VI - Pai, mãe, sogro e sogra, independente de idade poderão ser dependentes do sócio e estarão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade "per capita" de 20% (vinte por cento) da contribuição mensal atribuída ao sócio, a critério da comissão de sindicância e homologado pela Diretoria.

§ Único - No caso de sogro e sogra, desaparecendo a união do casal do qual são dependentes cessará automaticamente a dependência.

VII - Dependentes Temporários I: - Irmãos, sobrinhos, sobrinhas e netos, comprovadamente estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, que estejam residindo com o sócio, em razão de seus pais morarem em outra localidade. Este contribuinte estará sujeito ao pagamento de uma mensalidade "per capita" no valor de 10% (dez por cento) da contribuição mensal atribuída ao sócio.

VIII - Dependentes Temporários II - Irmãs e cunhadas solteiras, residindo em companhia do sócio e vivendo as suas expensas.

IX - Dependentes Temporários III - Namorados

X - Os dependentes temporários VIII e IX estarão sujeitos ao pagamento de uma mensalidade "per capita" no valor de 20% (vinte por cento) da contribuição mensal atribuída ao sócio.

CAPÍTULO VII

Dos Documentos de Identificação

Art. 22 - Cada sócio, bem como seus dependentes, receberão do Clube um documento de identificação, contendo sua fotografia, com indicação de sua categoria social, que servirá para sua identificação na portaria e nas dependências do Clube.

§ 1º - Fica dispensada a fotografia nos documentos de identificação dos dependentes menores de 5 (cinco) anos.

§ 2º - É expressamente proibida a cessão de documento de identificação de sócios ou dependentes a quem quer que seja ficando o infrator sujeito a punição.

§ 3º - A emissão da 2ª Via de documento de identificação ocorrerá somente após o recolhimento da respectiva Taxa de Expediente, cujo valor será estipulado pela Diretoria.



Clube
Campestre
Diamantinense

CAPÍTULO VIII

Dos Direitos dos Sócios

Art 23 - São direitos de todos os sócios:

- a) usufruir das dependências do Clube, obedecendo às normas estabelecidas pelo mesmo;
- b) participar de todas as atividades do Clube;
- c) receber um exemplar do Estatuto do Clube;
- d) receber Documento de Identificação;
- e) sugerir medidas úteis ao desenvolvimento do Clube;
- f) recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, contra atos da Diretoria, desde que seu recurso tenha tramitação legal prevista neste Estatuto.

Art. 24 - São Direitos e Deveres dos sócios proprietários:

- a) participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e de Sindicância;
- c) abonar propostas de admissão de novos sócios.

§ Único - Para ser votado para qualquer cargo da Diretoria, Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal e de Sindicância, exigir-se-á do sócio uma carência mínima de 5 (cinco) anos no quadro social do Clube como proprietário.

Art. 25 - A critério da Diretoria, poderá os sócios proprietários obter licença do Clube, quando se ausentarem da sede do município de Diamantina, ficando obrigados ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa mensal de condomínio.

§ Único - A licença prevista neste artigo só será concedida quando requerida antecipadamente e se a ausência for por período superior a 3 (três) meses, desde que o sócio esteja quite com a tesouraria do Clube.

CAPÍTULO IX

Dos Deveres dos Sócios

Art. 26 - São deveres de todos os sócios cumprir as determinações estatutárias e normativas do Clube, nos termos de sua proposta de admissão, especialmente:

- I - Apresentar o seu documento de identificação quando do seu ingresso no recinto do Clube, ou



**Clube
Campestre
Diamantinense**

sempre que for solicitado pela Diretoria ou por Funcionário do Clube, em suas dependências;

II - Efetuar pontualmente o pagamento de seus débitos para com o Clube;

III - Comunicar ao Clube eventuais mudanças de endereço;

IV - Estar sempre em contato direto com a direção do Clube, mantendo-se informado das inovações e dos assuntos que cuidam de seu interesse;

V - Comportar-se com dignidade e respeito, responsabilizando-se pelos atos de seus dependentes e de seus convidados nas dependências do Clube.

VI - Zelar pela preservação do patrimônio do Clube.

CAPÍTULO X

Das Contribuições

Art. 27 - Ao sócio Proprietário é atribuída uma taxa mensal de condomínio, que será reajustada, quando necessário, pela Diretoria e referendada pelo Conselho Administrativo.

Art. 28 - Ao Sócio Contribuinte é atribuída uma contribuição mensal, que será reajustada, quando necessário, pela Diretoria e referendada pelo Conselho Administrativo.

Art. 29 - As taxa de condomínio e as contribuições mensais vencerão até o dia 15 (quinze) do mês em curso.

§ 1º - As taxas de condomínio e as contribuições mensais em atraso serão atualizadas pelos valores vigentes no mês de pagamento das mesmas. Sofrem multa em índice legal e serão acrescidas de juros de mora.

§ 2º - A não freqüência do sócio ou de seus dependentes ao Clube não o exime do pagamento da taxa mensal de condomínio ou da contribuição mensal.

Art. 30 - Fica estipulada uma jóia de admissão para ingresso no quadro social do Clube, para sócio contribuinte de que trata a alínea 'c' do artigo 6º deste Estatuto, no valor de 6 (seis) mensalidades de sócio contribuinte ou pelo valor equivalente de outro mecanismo oficial, à escolha da Diretoria.

§ Único - Os filhos de sócios proprietários, contribuintes e transitórios ao completarem 18 (dezoito) anos deverão apresentar proposta para sócio, ficando isentos do pagamento da jóia, ressalvados os termos do inciso IV do artigo 21 deste Estatuto.



CAPÍTULO XI

Das Penalidades

Art. 31 - O associado, seus dependentes e agregados tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições do estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão;
- e) Eliminação;

Art. 32 - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo poderá qualquer Diretor ou Conselheiro, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado.

Art. 33 - A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

Art. 34 - É passível de pena de suspensão, o associado, seus dependentes e agregados que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência, por escrito;
- b) Praticar ato de indisciplina considerado grave;
- c) Infringir disposições estatutárias;
- d) Ceder o documento de identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação.
- e) Desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros associados;
- f) Manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação.

Art. 35 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar a taxa de manutenção por período superior a 6 (seis) meses.

§Único: A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar valor do seu débito, bem como, registro em ata de reunião de Diretoria.

Art. 36 - É passível de pena de eliminação o associado que:

- a) Reincidir em infrações referidas no artigo 34 que por sua natureza e reiteração, o torne indôneo para permanecer na Associação;
- b) For condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
- c) Não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e agregados;
- d) Praticar atos de indisciplina considerados muito graves.

§ Único - O associado passível da pena de eliminação será notificado dos motivos que o sujeitam à pena para que apresente sua defesa.

Art. 37 - A aplicação de penalidade, salvo os casos previstos no artigo 40, será decidida pela Diretoria. As penas serão comunicadas ao associado, por escrito, e anotadas em sua ficha pessoal.

Art. 38 - O associado que sofreu qualquer das punições no artigo 31, alíneas c), d) e e) estará automaticamente suspenso do exercício de seus direitos até que seja julgado.

Art. 39 - O associado punido poderá recorrer à Diretoria, dentro de 15 (quinze) dias pedindo reconsideração da pena que lhe tenha sido imposta, e se esta for de eliminação, recorrer em igual prazo, ao Conselho Administrativo.

Art. 40 - Compete ao Conselho Administrativo, a aplicação de penalidade aos associados Beneméritos e membros da Diretoria, exceto a de destituição de mandato, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Administrativo.

Art. 41 - Compete à Diretoria a aplicação da penalidade, de conformidade com a falta cometida pelo sócio.

Art. 42 - Nenhuma suspensão poderá ser aplicada por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do disposto na alínea 'e' do artigo 31 (trinta e um) deste Estatuto.

§ 1º - A penalidade de suspensão não isenta o sócio do pagamento das taxas mensais de condomínio ou das contribuições mensais, mas o priva de todos os seus direitos junto ao Clube.

§ 2º - Será eliminado o sócio proprietário, ou sócio de qualquer categoria, que for suspenso por 3 (três) vezes no curso de 2 (dois) anos e, sumariamente, será eliminado aquele que cometer falta grave, a critério da Diretoria.

§ 3º - Na hipótese da eliminação sumária do sócio proprietário, nos termos do parágrafo anterior, terá o mesmo revertido sua quota em favor do Clube, que o indenizará pelo seu valor no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 43 - Poderão ser readmitidos no quadro social do Clube os ex-sócios e seus dependentes, desde que demonstrem haver superado os motivos determinantes de seu desligamento do Clube, por proposta encaminhada à Diretoria e julgada pelo Conselho Fiscal e Sindicância.



§ Único - Para que se apliquem os benefícios deste artigo, os ex-sócios e seus dependentes terão de cumprir uma carência mínima de 2 (dois) anos, a partir da sua exclusão do Clube, só podendo gozar deste benefício uma única vez.

Art. 44 - A proposta de readmissão será encaminhada à Diretoria, em formulário próprio, e levada à apreciação do Conselho Fiscal e Sindicância, que julgará o preenchimento das condições do artigo anterior e seu parágrafo, de cuja decisão não caberá recurso.

§ Único - Aprovada a readmissão do ex-sócio, estará o mesmo obrigado ao pagamento da jóia de admissão.

Art. 45 - O atraso de pagamento da taxa mensal de condomínio pelo sócio proprietário determinará a imediata suspensão de seus direitos juntos ao Clube.

§ Único - O quotista em atraso no pagamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e já tendo sido comprovadamente cobrado pelo Clube que lhe ofereceu prazo para quitar a dívida e não o fez, perderá seu direito à quota, revertendo-se esta ao patrimônio do Clube que se valerá dos meios legais para tal. Se antes de findar a competente ação o quotista manifestar por escrito seu desejo de quitar os débitos, ficará a cargo do Diretor-Presidente conceder ou não ao quotista o parcelamento da dívida.

Art. 46 - Será eliminado o Sócio Contribuinte que deixar de pagar as contribuições mensais durante 6 (seis) meses consecutivos.

§ Único - Mesmo eliminado, o sócio continuará devedor do Clube, pelos valores apurados à época do seu desligamento, atualizados a qualquer tempo que deseje quitá-lo, na forma do parágrafo 1º do artigo 29 deste Estatuto.

Art. 47 - Das decisões da Diretoria que resultarem penalidades previstas neste capítulo caberá recurso para o Conselho Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, de cuja decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO XII

Dos Órgãos da Sociedade

Art. 48 - São órgãos da sociedade:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Administrativo;
- d) Conselho Fiscal e de Sindicância.



CAPÍTULO XIII

Da Assembléia Geral

Art. 49 - A Assembléia Geral é soberana, constitui-se dos sócios proprietários que estejam inscritos no quadro social há mais de 01 (um) ano, sejam maiores de 18 (dezoito) anos, quites com a tesouraria do Clube e, está investida de plenos poderes para resolver os assuntos do interesse do Clube, tomando as decisões necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades, observadas as prescrições legais e estatutárias.

§ Único - Entende-se por quite o sócio, de qualquer categoria, que não tenha nenhum débito vencido para com o Clube.

Art. 50 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 51 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Clube, na 1ª (primeira) quinzena do mês de agosto, a cada 2 (dois) anos para eleger:

- a) A Diretoria do Clube;
- b) O Conselho Administrativo;
- c) O Conselho Fiscal e de Sindicância.

Art. 52 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo, sempre que necessário e será convocada:

- a) pelo Presidente do Clube;
- b) pela Diretoria do Clube, através da maioria de seus membros;
- c) pelo Conselho Fiscal e de Sindicância, por requerimento subscrito pela maioria de seus membros;
- d) pelo Presidente do Clube, atendendo a requerimento subscrito por no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios proprietários quites, nos termos do parágrafo único do artigo 49 deste Estatuto;

§ Único - A Assembléia Geral Extraordinária, prevista na alínea 'd' deste artigo, só se instalará com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento que originou sua convocação.

Art. 53 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) eleger a nova Diretoria do Clube, em caso de renúncia coletiva da existente, ou na hipótese da realização de eleições da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e de Sindicância fora do prazo estabelecido no artigo 51 deste Estatuto;
- b) julgar recurso a ela interposto;
- c) conferir Título de Sócio Benemérito, por indicação da Diretoria;
- d) autorizar a alienação ou a compra de imóveis pelo Clube;
- e) alterar o presente Estatuto.

Clube
Campestre
Diamantinense

§ 2º - Será vitoriosa a chapa que obtiver maioria de votos, em caso de empate, será vencedora a chapa cujo Presidente for sócio mais antigo do Clube, permanecendo o empate, cujo Presidente for mais idoso.

§ 3º - Após a apuração, o Presidente da Assembléia aclamará os eleitos, que assumirão a direção do Clube por ocasião da posse.

Art. 64 - A eleição da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e de Sindicância será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de agosto, a cada 2 (dois) anos, e sua posse durante a 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro.

§ 1º - Será permitida a reeleição consecutiva para os mesmos cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e de Sindicância por uma única vez.

§ 2º - É expressamente proibida a prorrogação de mandatos.

CAPÍTULO XV

Da Diretoria

Art. 65 - O Clube Campestre Diamantinense será administrado por uma Diretoria Eleita para um mandato de 2 (dois) anos, composta de 09 (nove) membros, a saber.

- 01 - Presidente;
- 02 - Vice - Presidente;
- 03 - 1º Secretário;
- 04 - 2º Secretário;
- 05 - 1º Tesoureiro;
- 06 - 2º Tesoureiro;
- 07 - Diretor Social e de Relações Públicas;
- 08 - 1º Diretor de Esportes;
- 09 - 2º Diretor de Esportes;

Art. 66 - A Diretoria reunir-se-á com no mínimo de 5 (cinco) membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 67 - As decisões da Diretoria são finais, com exceção daquelas em que couber recurso para o Conselho Administrativo ressalvada a soberania da Assembléia Geral.



Art. 68 - Nas reuniões serão discutidos e resolvidos os assuntos de interesse geral do Clube, inclusive admissão de novos sócios e readmissão de ex-sócios, assim como as penalidades a serem aplicadas aos sócios infratores e/ou seus dependentes.

Art. 69 - As vagas que se verificarem na Diretoria por perda de mandato, demissão, renúncia, transferência de residência ou falecimento, serão preenchidas por sócios proprietários, indicados pelo Presidente e referendados pela Diretoria.

Art. 70 - Perderá o mandato:

I - O Diretor que não tomar posse na data prevista no artigo 64 deste Estatuto, ou até a terceira reunião da nova Diretoria.

II - O Diretor que não comparecer às reuniões da Diretoria durante 3 (três) vezes consecutivas, sem justa causa.

Art. 71 - Caso o Diretor eleito não tome posse na data prevista ser-lhe-á dada a posse, pelo Presidente, em uma das 3 (três) reuniões da nova Diretoria.

CAPÍTULO XVI

Da Competência da Diretoria

Art. 72 - À Diretoria compete coletivamente:

- a) dirigir o Clube administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, normas internas, suas decisões e as da Assembléia Geral;
- c) elaborar normas internas, instruções e regulamentos;
- d) emitir quotas de sócios proprietários autorizadas pela Assembléia Geral;
- e) deliberar por votação secreta, sobre admissão de sócios e readmissão de ex-sócios, a vista do parecer do Conselho Fiscal e de Sindicância;
- f) propor a concessão de título de Sócio Benemérito, submetendo sua proposta à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária;
- g) impor e tornar efetivas as penalidades;
- h) reunir-se a cada 15 (quinze) dias ou em menor período se necessário;
- i) convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário;
- j) fornecer ao Conselho Fiscal e de Sindicância balancetes trimestrais e balanço anual para serem examinados, fornecidos pelo Tesoureiro com assistência de um contabilista legalmente habilitado;
- l) deliberar sobre aluguéis, taxas eventuais, cessão de dependências e acordos diversos, determinando preço e valores para os mesmos;

**Clube
Campestre
Diamantinense**

- m) declarar a perda de mandatos de seus membros;
- n) deliberar nos casos em que for omissa o Estatuto, sobre normas internas e regulamentos do Clube.

CAPÍTULO XVII

Da Competência dos Diretores

Art. 73 - Ao Presidente compete privativamente:

- a) representar o Clube, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tal, constituir e revogar mandatário;
- b) convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, esta quando necessário, e presidir-lhe a abertura;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, em caso de empate;
- d) convocar reunião do Conselho Administrativo, com direito a participar das discussões, sem direito a voto;
- e) designar comissão ou representante para representá-lo ou representar ocasionalmente o Clube;
- f) assinar, conforme sua destinação, documentos, cheques ou correspondências, conjuntamente com o Secretário ou o Tesoureiro;
- g) organizar os relatórios anuais da Diretoria;
- h) participar de todos os atos e fatos administrativos do Clube;
- i) contratar e dispensar empregados;
- j) administrar o patrimônio do Clube, processando reformas necessárias, propor novas obras e administrar sua execução.

Art. 74 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências eventuais ou nos seus impedimentos.

- a) administrar em consonância com o Presidente, as atividades sociais e esportivas do Clube, cobrando do Diretor Social e de Relações Públicas a promoção de eventos que visem à integração dos sócios e o engrandecimento do Clube.
- b) Administrar, em consonância com o Presidente, as atividades esportivas do Clube, cobrando dos Diretores de Esporte a promoção de eventos que visem a integração dos sócios e o engrandecimento do Clube.

Art. 75 - Ao 1º Secretário compete:

- a) executar e/ou supervisionar os serviços da Secretaria;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria lê-las e assiná-las juntamente com o Presidente e os Diretores presentes;



c) redigir e assinar, conjuntamente com o Presidente, todas as correspondências do Clube.

Art. 76 - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas ausências eventuais ou nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário em todos os trabalhos da Secretaria, inclusive na leitura do expediente recebido e expedido.

Art. 77 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) responsabilizar-se pela gestão dos direitos, deveres e obrigações financeiras do Clube, de acordo com a programação financeira;
- b) executar e/ou supervisionar a contabilidade do Clube;
- c) fornecer à Diretoria balancete trimestral e balanço anual do Clube, até 60 (sessenta) dias de seu encerramento;
- d) assinar conjuntamente com o Presidente todos os títulos e documentos relacionados com as finanças do Clube.

Art. 78 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências eventuais ou nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os trabalhos da tesouraria, quando solicitado.

Art. 79 - Ao Diretor Social e de Relações Públicas compete:

- a) administrar as atividades sociais do Clube, dirigindo, organizando festividades, promovendo o clube e seu bom relacionamento com a comunidade em geral.
- b) promover a divulgação das atividades do Clube e o seu bom relacionamento com a comunidade em geral, bem como funcionar como mediador na solução de problemas disciplinares ligados ao seu quadro social.
- c) Representar o Clube em solenidades, fazendo o mesmo uso da palavra quando necessário ou quando solicitado pelo Presidente.

Art. 80 - Ao 1º Diretor de Esportes compete programar e promover todas as atividades esportivas do Clube.

Art. 81 - Ao 2º Diretor de Esportes compete auxiliar o 1º Diretor de Esportes e substituí-lo nas suas ausências eventuais ou nos seus impedimentos.



CAPÍTULO XVIII

Do Conselho Administrativo

Art. 82 - O Conselho Administrativo será composto de 3 (três) membros, sócios proprietários do Clube, que serão eleitos juntamente com a Diretoria, tomando posse e assumindo suas funções no Clube na mesma data referida no artigo 64 deste Estatuto.

Art. 83 - O Conselho Administrativo elegerá, dentre seus pares um Presidente e um Secretário, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a posse.

Art. 84 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Clube para tratar de assuntos relevantes.

§ Único - O Conselho Administrativo, convocado na forma deste artigo somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 85 - O Conselho Administrativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado por solicitação da maioria de seus membros, através de petição subscrita, dirigida ao Presidente do Conselho ou do Clube.

§ 1º - Recebida a petição, o Presidente a quem foi a mesma dirigida, procederá à convocação do Conselho Administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Quando convocada na forma deste artigo, o Conselho Administrativo somente poderá deliberar com a presença de todos os signatários da petição.

Art. 86 - Ao Conselho Administrativo compete:

- a) emitir parecer fundamentado, quando consultado pela Diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros;
- b) sugerir à Diretoria medidas administrativas que lhe pareçam acertadas;
- c) julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria.

Art. 87 - Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- b) assinar, conjuntamente com o Secretário, todo o expediente do Conselho Administrativo;
- c) representá-lo nas reuniões da Diretoria do Clube ou do Conselho Fiscal e de Sindicância, quando julgar necessário ou para tal for convocado, com direito a participar das discussões, sem direito a voto.



Art. 88 - Ao Secretário do Conselho Administrativo compete:
a) lavrar as atas das reuniões do Conselho Administrativo;
b) redigir e assinar com o Presidente do Conselho Administrativo o expediente do mesmo;
c) substituir o Presidente do Conselho Administrativo em suas ausências eventuais ou nos seus impedimentos, devendo neste caso, indicar um Secretário 'ad-hoc' dentre os membros presentes.

Art. 89 - Na Hipótese do Presidente do Conselho Administrativo perder o mandato, renunciar ou falecer, o cargo será assumido pelo Secretário, em que, na próxima reunião do Conselho, promoverá entre os seus pares a eleição de um novo Presidente.

§ 1º - Na hipótese do não comparecimento para tomar posse, perda do mandato, renúncia ou falecimento de qualquer dos demais membros do Conselho Administrativo, será convocado pelo Presidente do Clube o substituto, dentre os sócios proprietários quites.

§ 2º - A perda de mandato de qualquer membro do Conselho Administrativo reger-se-á pelas mesmas normas previstas neste Estatuto no seu artigo 70.

CAPÍTULO XIX

Do Conselho Fiscal e de Sindicância

Art. 90 - O Conselho Fiscal e de Sindicância será composto por 5 (cinco) membros, sócios proprietários do Clube, que serão eleitos juntamente com a Diretoria, tomando posse e assumindo suas funções no Clube na mesma data referida no artigo 64 deste Estatuto.

Art. 91 - O Conselho Fiscal e de Sindicância elegerá dentre seus pares, um Presidente e um Secretário, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a posse.

Art. 92 - O Conselho Fiscal e de Sindicância reunir-se-á ordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente e somente poderá deliberar com presença da maioria de seus membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 93 - Ao Conselho Fiscal e de Sindicância compete:

a) deliberar sobre as propostas para admissão e readmissão de sócios, emitindo parecer, optando pela aprovação ou recusa das mesmas;

**Clube
Campeste
Diamantinense**

- b) examinar o balancete trimestral, bem como o balanço anual da Diretoria do Clube, exarando parecer sobre os mesmos, tornando-o do conhecimento dos sócios;
- c) convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, ou por requerimento da maioria de seus membros;
- d) fiscalizar toda obra, construção e reparo nos bens patrimoniais do Clube, verificando se estão sendo feitos por profissional credenciado para tal, nos termos das disposições Transitórias deste Estatuto;
- e) fiscalizar os atos administrativos da Diretoria.

Art. 94 - Ao Presidente do Conselho Fiscal e de Sindicância compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e de Sindicância;
- b) assinar, juntamente com o Secretário, os pareceres sobre a admissão e readmissão de sócios, as correspondências do Conselho e os pareceres a respeito das contas da Diretoria, seus balancetes trimestrais e balanço anual.

§ Único - Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal e de Sindicância, os trabalhos serão presididos pelo seu membro mais idoso.

Art. 95 - Ao Secretário do Conselho Fiscal e de Sindicância compete:

- a) lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal e de Sindicância;
- b) redigir e assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal e de Sindicância, os pareceres acerca da aprovação ou recusa das propostas para admissão e readmissão de sócios;
- c) redigir e assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal e de Sindicância, todas as correspondências do mesmo;
- d) exarar parecer acerca do exame das contas da Diretoria, dos balancetes trimestrais e do balanço anual do Clube.

Art. 96 - Na hipótese do Presidente do Conselho Fiscal e de Sindicância perder o mandato, renunciar ou falecer, o cargo será assumido pelo Secretário, que na reunião promoverá entre seus pares, a eleição de um novo Presidente.

§ 1º - Na hipótese do não comparecimento para tomar posse, perda do mandato, renúncia ou falecimento de qualquer dos demais membros do Conselho Fiscal e de Sindicância, será convocado pelo Presidente do Clube o substituto, dentre os sócios proprietários quites.

§ 2º - A perda de mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal e de Sindicância reger-se-á pelas mesmas normas previstas neste Estatuto no seu artigo 70.

**Clube
Campestre
Diamantinense**

CAPÍTULO XX

Dos Funcionários do Clube

Art. 97 - Os empregados do Clube serão admitidos, punidos e demitidos pelo Diretor Presidente.

Art. 98 - A condição de sócio é incompatível com a de empregado.

§ 1º - O sócio que passar à condição de empregado do Clube será licenciado automaticamente do quadro social, ficando suspensos os seus direitos e obrigações previstas neste Estatuto.

§ 2º - A juízo da Diretoria poderá ser permitido ao sócio licenciado nos termos do § 1º deste artigo e aos seus dependentes freqüentarem o Clube.

§ 3º - O sócio que, na condição de empregado, causar prejuízo ao Clube ficará sujeito às penalidades disciplinares previstas na legislação trabalhista.

CAPÍTULO XXI

Das Normas Internas

Art. 99 - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por normas, regulamentos e instruções, expedidas pela Diretoria do Clube, desde que em consonância com este Estatuto.

Art. 100 - O Clube terá os seguintes horários de funcionamento:

a) Aberto:

- Terça-feira ➡ 12:00 às 18:00 horas;
- Quarta-feira ➡ 08:00 às 22:00 horas;
- Quinta-feira ➡ 08:00 às 18:00 horas;
- Sexta-feira ➡ 08:00 às 22:00 horas;
- Sábado ➡ 08:00 às 21:00 horas;
- Domingo ➡ 07:00 às 18:00 horas

b) Fechado para manutenção:

- Segunda-feira;
- Terça-feira: até às 12:00 horas

c) Funcionamento do bar:

- Quarta-feira ➡ 12:00 às 22:00 horas;
- Sexta-feira ➡ 12:00 às 22:00 horas;
- Sábado ➡ 08:00 às 21:00 horas;
- Domingo e feriado ➡ 08:00 às 18:00 horas

**Clube
Campestre
Diamantinense**

d) Funcionamento da Sauna Feminina:
- Quarta-feira ➡ 16:00 às 19:00 horas;
- Sexta-feira ➡ 16:00 às 19:00 horas;
- Sábado ➡ 15:00 às 18:00 horas;
- Domingo e feriado ➡ 13:30 às 16:30 horas

e) Funcionamento da Sauna Masculina:
- Quarta-feira ➡ 19:30 às 22:00 horas;
- Sexta-feira ➡ 19:30 às 22:00 horas;
- Sábado ➡ 18:30 às 21:00 horas;
- Domingo e feriado ➡ 08:00 às 13:00 e 17:00 às 18:00 horas

Art. 101 - Para custear despesas com eventos sociais, competições esportivas ou realizações extras que acarretem despesas para o Clube, poderá a Diretoria cobrar dos participantes taxas especiais, ainda que sejam os mesmos sócios do Clube.

Art. 102 - Os sócios respondem pelas suas quotas, taxas mensais de condomínio, contribuições mensais e por outros compromissos diretamente assumidos para com a Tesouraria do Clube.

Art. 103 - Os sócios poderão apresentar visitantes que residam fora de Diamantina para freqüentar o Clube até o limite de 30 (trinta) dias, pagando uma taxa diária que será estipulada pela Diretoria.

§ 1º - Em caso do ingresso ser solicitado para família será cobrada uma taxa especial de acordo com o número de pessoas, que será definida pela Diretoria.

§ 2º - Os visitantes deverão ser pessoas de reconhecida idoneidade moral, ficando o sócio apresentante do convidado responsável pelo seu comportamento nas dependências do Clube.

Art. 104 - Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social do Clube não terão direito a indenizações de qualquer natureza, entretanto, no caso do sócio proprietário, sua cota será transferível, na forma do artigo 20 deste estatuto.

Art. 105 - Em caso de dissolução da sociedade, os bens remanescentes do patrimônio do Clube terão o destino que lhe quiserem dar os sócios presentes na Assembléia Geral Extraordinária para tal finalidade convocada, sendo nessa ocasião eleita uma comissão de sócios encarregada pela liquidação dos mesmos.

**Clube
Campestre
Diamantinense**

Art. 106 - A dissolução do Clube Campestre Diamantinense só poderá ser concretizada pela Assembléia Geral Extraordinária, para este fim convocada, devendo a resolução ser tomada por 90% (noventa por cento) dos sócios proprietários quites do Clube.

Art. 107 - O azul, o amarelo e o verde são as cores do Clube.

Art. 108 - O ano financeiro do Clube será de 1º de setembro a 31 de agosto.

Art. 109 - Os cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e de Sindicância não se acumulam e não serão remunerados.

Art. 110 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Administrativo assumirá a presidência do Clube, devendo convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria, para concluir o mandato interrompido em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a renúncia.

§ Único - Se a renúncia coletiva for do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal e de Sindicância, o Presidente do Clube, no mesmo prazo, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos Conselhos.

Art. 111 - O sócio proprietário poderá adquirir quotas do Clube até o limite máximo de 2 (duas) e pagará o condomínio referente às mesmas.

Art. 112 - A Diretoria tem plenos poderes para resolver os casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO XXII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 113 - Quaisquer projetos de ampliação, modificação, construção e restauração das dependências do Clube só poderão ser realizados sob fiscalização do Conselho Fiscal e de Sindicância, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 114 - Fica a Diretoria do Clube proibida de fazer empréstimos de móveis, utensílios, equipamentos, máquinas, aparelhos elétricos, material esportivo, toalhas ou quaisquer outros pertences do Clube.



Art. 115 - A Associação não será responsabilizada por danos ou prejuízos sofridos pelos Associados à qualquer título, especialmente em decorrência de estacionamento de veículos em suas dependências, assim como por bens e objetos pessoais depositados em armários, ainda que locados para tal fim.

Art. 116 - O mandato atual da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e de Sindicância não se extingue com a aprovação deste Estatuto.

CAPÍTULO XXIII

Do Estatuto

Art. 117 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral extraordinária e registrado nos órgãos competentes.

Art. 118 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Estatutos anteriores, com exceção unicamente para o compromisso assumido com a Comissão do Clube Acayaca, na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de junho de 1994.

Art. 119 - Para dirimir quaisquer divergências relativas à interpretação e aplicação deste Estatuto fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



DIRETORIA DO CLUBE CAMPESTRE DIAMANTINENSE GESTÃO 2004 / 2006

Presidente: *Jeferson Tângari*

1º Vice Presidente: *Carlos Homero Moreira da Silva*

2º Vice Presidente: *João Francisco Ferreira Sá*

1º Secretário: *Clério Assis Duarte*

2º Secretário: *Vito Motta Couto*

1º Tesoureiro: *José Geraldo das Graças*

2º Tesoureiro: *Olímpio José Martins Neto*

1º Diretor Esportivo: *Adilson Oliveira Horta*

2º Diretor Esportivo: *Ênio Lages Mandacarú*

Diretor Social: *Gilson Batista*

Diretor de Relações Públicas: *Ubiraçara Pires*

Orador: *Jefferson Araújo Fernandes*

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Alberto Luiz Nunes Motta

Argemiro Mota

César Salvador da Silva

Constantino Papaspyrou

Devaney Leonardo Santos

Gérson José Guimarães

Nilson Geraldo Gomes

Paulo Francisco de Ávila

Walter Luiz da Silva

CONSELHO FISCAL

Adalberto de Jesus Rocha

André Ricardo Rocha Canuto

César Leonardo Guieiro

Daniel de Souza Moreira

Edmê José Farnezi

João Luiz Borges

Lázaro de Jesus Silva

Marcílio Freire Ferreira

Marconiedson Froes Moreira

Walter José de Souza